"Câmara"

LEI Nº 2.941, DE 30 DE JUNHO DE 2000

"Fixa o subsídio dos Vereadores para a 13ª Legislatura – 2001/2004".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Adamantina fica fixado em R$ 712,95 (setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara fica fixado em R$ 1.069,42 (um mil, sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

ARTIGO 3º - Fica fixado em R$ 178,23 (cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos) o valor da indenização para cada sessão extraordinária realizada no recesso, não podendo ultrapassar o limite do subsídio mensal.

ARTIGO 4º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão, ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o valor equivalente, proporcional às sessões realizadas no mês de competência.

ARTIGO 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme previsto no art. 37, X e observado o que dispõe os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de junho de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

PAULO ROBERTO GUMIEIRO
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ____ / ___ / 2000.